# PROJETO DE LEI nº , DE 2007

**(Do Senhor Deputado PROFESSOR RUY PAULETTI)**

Institui o Dia Nacional das Etnias, a ser comemorado, anualmente, no último domingo do mês de fevereiro.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - É instituído na Republica Federativa do Brasil, o Dia Nacional das Etnias, com fundamento no artigo 215 da Constituição Federal, a ser comemorado, anualmente, no último domingo do mês de fevereiro.

Art. 2º - Fica esta data incluída no Calendário Oficial de Eventos do Brasil.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

# JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é o que é, exatamente por sua expressiva miscigenação racial, circunstância que lhe confere o caráter de alta complexidade social mas que, em contrapartida, lhe dá uma reconhecida imagem de concórdia, de harmonia e de benquerença, entre os descendentes de diversas origens étnicas.

Algumas etnias já celebram, de forma independente e espontânea, suas próprias origens, seus próprios costumes, suas próprias tradições e suas festas típicas.

Estava faltando uma data em que, de forma oficial, se pudesse comemorar conjuntamente e de maneira expressiva o congraçamento, sabidamente pacífico, de todas as etnias que constituem o povo Brasileiro e que aqui elegeram este território como sua morada.

Uma efeméride em que todas as etnias possam celebrar, sob os aplausos da coletividade Brasileira, suas origens e suas peculiaridades históricas, por certo, se constituirá num evento digno de ser enaltecido e comemorado pelos poderes constituídos e por toda a coletividade desta predestinada terra Brasileira.

Assim, como culminância dos festejos do Carnaval, que são comemorados anualmente com invulgar brilho e colorido, é oportuno e elogiável, que se cultivem também as tradições de todas as etnias aqui radicadas, construtoras desta federação, repleta de feitos heróicos, que cimentaram no solo Nacional, uma civilização grandiosa, coadjuvados pelo sangue das diversas etnias que caldearam aqui, um povo forte, varonil, bravo e empreendedor.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado PROFESSOR RUY PAULETTI